

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CAIXA POSTAL, 12.957 - SÃO PAULO - BRASIL

RESOLUÇÃO N° 13/69

Dispõe sobre normas do concurso para o provimento efetivo do cargo do professor de estabelecimento de ensino médio oficial do Estado.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Artigo 2º, inciso XII, da Lei Estadual n° 9.865, de 9 de outubro do 1967, e à vista do disposto no Artigo 60 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, tendo em vista o Projeto de Resolução n° 1/69, das Câmaras do Ensino Primário e Normal e do Ensino Médio, aprovado na 257ª Sessão Plenária, realizada em 23 de junho do 1969,

RESOLVE:

Artigo 1º - O provimento, em caráter efetivo, do cargo de professor de estabelecimento de ensino médio oficial do Estado, far-se-á mediante concursos de provas e títulos, realizado de acordo com as presentes normas.

Artigo 2º - Aos concursos poderão inscrever-se licenciados em Faculdade de Filosofia, de Ciências ou de Letras, ou em qualquer outro estabelecimento do ensino superior em que se ministra a disciplina a que se refira o concurso, exigindo-se, nesta hipótese, a formação pedagógica também em grau superior.

Artigo 3º - A juízo da Secretaria do Estado dos Negócios da Educação, o concurso poderá realizar-se por disciplina isolada ou por grupos de disciplinas, observada a qualificação legal atribuída às licenciaturas para o exercício do magistério.

Artigo 4º - Quando o concurso for realizado por grupo de disciplinas, o candidato aprovado terá a faculdade de escolher uma dentre as vagas correspondentes às disciplinas do grupo.

Artigo 5º - As provas do concurso serão escritas e a forma será determinada pela Secretaria da Educação.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CAIXA POSTAL, 12.957 - SÃO PAULO - BRASIL

Parágrafo único - Além das provas escritas, poderá haver provas práticas, a Juízo da Secretaria da Educação.

Artigo 6º - As provas versarão: a) Teoria e Prática do Ensino Médio; b) Conhecimentos relativos à disciplina ou às disciplinas integrantes do grupo.

Parágrafo único - Na avaliação das provas, levar-se-á sempre em conta a correção de linguagem.

Artigo 7º - As notas das provas serão graduadas de zero a cem, considerando-se aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

Artigo 8º - Serão considerados títulos:

I - diploma de graduação e pós-graduação em cursos do nível superior, bem como outros títulos universitários, inclusive de estabelecimento de ensino superior, de comprovada idoneidade, do países estrangeiros;

II - diploma de professor primário e certificado de conclusão de cursos específicos de Instituto de Educação;

III - certificado de conclusão de curso de educação técnica (LDB, Artigo 58);

IV - certificado de aprovação em concursos anteriores para o provimento de cargos de magistério de ensino médio.

Parágrafo único - A Secretária da Educação atribuirá valor aos títulos, na escala de zero a cem.

Artigo 9º - A classificação final dos candidatos será feita atendendo-se à seguinte ponderação:

a)- pontos obtidos no conjunto das provas, peso cinco;

b)- pontos obtidos na contagem de títulos, peso três;

c)- pontos obtidos na contagem de tempo de experiência docente, peso dois.

Parágrafo único - O tempo de experiência docente será contado até 20 (vinte) anos no máximo, atribuindo-se ao candidato que tiver igual, ou maior, cem pontos e aos demais, número proporcional dos pontos.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CAIXA POSTAL, 12.957 - SÃO PAULO - BRASIL

Artigo 10 - Os candidatos aprovados e não aproveitados poderão concorrer ao concurso imediato àquele a que se submeteram, com as notas obtidas no conjunto das provas.

Artigo 11 - A Secretaria da Educação expedirá a regulamentação necessária a execução da presente Resolução.

Artigo 12 - Esta Resolução entrará em vigor na data da publicação do seu ato homologatório.

Artigo 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Aprovada, por maioria absoluta,
na 257^a sessão do Conselho
Estadual de Educação, realizada
em 23 do junho de 1969.